



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

PORTARIA PRES Nº 191, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição de canal específico para recebimento de denúncias de racismo, injúria racial e discriminação racial, bem como o respectivo fluxo de tratamento, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, incisos XLVI e XLIX, da Resolução TRE-GO nº 403, de 25 de abril de 2024 - Regimento Interno, e tendo em vista a instrução do Processo SEI nº 25.0.000008775-3,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Canal de Denúncia de Racismo destinado ao recebimento de manifestações relativas a racismo, injúria racial e discriminação racial no ambiente institucional, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

Parágrafo Único. O canal será acessível por meio de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do TRE-GO, e presencialmente, junto à Ouvidoria Regional Eleitoral.

Art. 2º Qualquer magistrado, servidor ou unidade do tribunal que tiver ciência da prática de ato de discriminação racial deverá relatar o fato por meio do canal de denúncia.

Art. 3º É assegurado o sigilo da identidade da pessoa denunciante, salvo manifestação expressa em sentido contrário.

Art. 4º O tratamento das denúncias observará as seguintes etapas:

I - recebimento: a denúncia será encaminhada à Ouvidoria, que registrará o relato, assegurando a proteção das informações pessoais, a confidencialidade dos dados e os registros estatísticos pertinentes;

II - análise preliminar: a Ouvidoria encaminhará os autos à Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, atuante no 1º ou 2º grau de jurisdição, conforme o caso, que analisará a admissibilidade, verificará a necessidade de medidas emergenciais, avaliará a possibilidade de mediação com a anuência da vítima e deliberará sobre o prosseguimento do procedimento;

III - instrução: caso sejam identificados indícios de autoria e materialidade, a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, atuante no 1º ou 2º grau de jurisdição, conforme o caso, elaborará relatório conclusivo contendo os fatos, a análise sob a perspectiva antirracista, as conclusões e as recomendações;

IV - encaminhamento e responsabilização: o Relatório será encaminhado à autoridade competente para adoção das providências cabíveis, inclusive a determinação para abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§ 1º A instrução do processo poderá incluir a escuta da vítima e do(a) denunciado(a), e coleta de provas e documentos, com garantias de sigilo.

§ 2º O prazo para conclusão da instrução é de quinze dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

§ 3º As Comissões poderão recomendar medidas protetivas urgentes, como remoção de local de trabalho, alteração de equipe, afastamento cautelar ou teletrabalho.

Art. 5º A apuração disciplinar dos fatos ou o encaminhamento à autoridade competente para a apuração de eventual infração penal compete:

I - à Presidência do Tribunal, quando se tratar de servidor lotado no 2º grau de jurisdição;

II - à Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral, quando se tratar de servidor lotado no 1º grau de jurisdição.

Art. 6º Compete à Presidência do Tribunal avaliar a adoção de medidas protetivas urgentes, recomendadas pelas Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

Art. 7º A Secretaria de Comunicação Social e Cerimonial promoverá, em conjunto com as Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, e com o apoio do Comitê de Direitos Humanos, campanha de divulgação do canal, com linguagem acessível e identidade visual condizente com as diretrizes institucionais.

Art. 8º A Ouvidoria manterá registro estatístico das denúncias recebidas e de seu desfecho, resguardado o sigilo.

Art. 9º O Comitê de Direitos Humanos será acionado para, no âmbito de suas atribuições e com base nos dados e relatórios das denúncias, propor e acompanhar ações de caráter preventivo e corretivo que visem ao combate e a superação de desigualdades e a promoção da equidade racial no ambiente institucional.

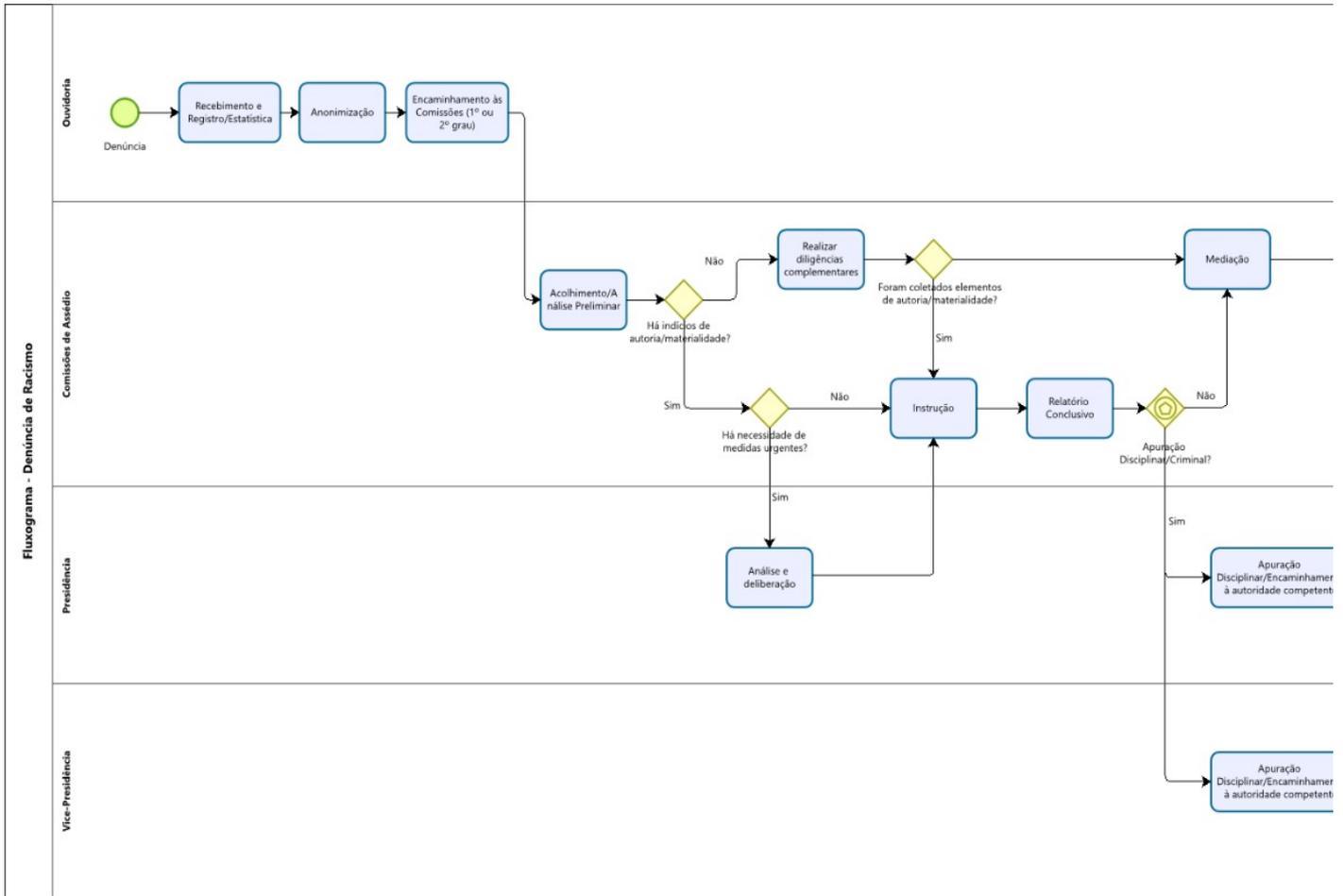
Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga
Presidente**

ANEXO I

FLUXOGRAMA



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA, PRESIDENTE**, em 27/06/2025, às 08:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1141254** e o código CRC **A8D84E23**.

